

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0654/2024

LEI MUNICIPAL Nº 0654/2024, em 03 de junho de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Considerando que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Considerando que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

Considerando a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó nos seguintes valores:

I – PREFEITO: R\$ 18.000,00
II – VICE-PREFEITO: R\$ 9.000,00
III – SECRETÁRIOS: R\$ 4.500,00

Art. 2º – A remuneração de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso V, da CF e na súmula 32 do TCE/RN.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, conforme estabelecido no Artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento do Município de Santana do Seridó previstos para o exercício 2025 e exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Santana do Seridó, 03 de junho de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:61239176

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2024. Edição 3298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>